



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO

Exmo. Sr.

**MARCIANO SADI MARKMANN**

DD. Presidente do Legislativo Municipal  
Travesseiro – RS.

**ALEXANDRE GINECIO SCHWARZ**, abaixo firmado, na qualidade de Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, vem Requerer, que após apreciação plenária desta Casa Legislativa, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, a seguinte INDICAÇÃO:

Sugere-se ao Poder Executivo que seja alterada a redação do §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1.761/2022, que institui o Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais, para que passe a prever que:

Nos casos de afastamento do trabalho em virtude de atestado médico, devidamente comprovado, o servidor fará jus ao Vale-Alimentação nas seguintes proporções, consideradas dentro do mês de competência:

I – Para os servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

- a) Atestado médico de até 3 (três) dias: pagamento integral do Vale-Alimentação;
- b) Atestado médico superior a 3 (três) dias até 10 (dez) dias: desconto de 30% (trinta por cento) do valor do Vale-Alimentação;
- c) Atestado médico superior a 10 (dez) dias até 15 (quinze) dias: desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Vale-Alimentação;
- d) Atestado médico superior a 15 (quinze) dias: perda integral do direito ao Vale-Alimentação no respectivo mês de competência.

II – Para as demais cargas horárias semanais previstas na legislação municipal, seja aplicado o mesmo critério acima, observada a devida proporcionalidade em relação à respectiva jornada semanal.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem por objetivo promover maior equilíbrio e sensibilidade na aplicação do benefício do Vale-Alimentação nos casos de afastamento por motivo de saúde.

Considerando que as ausências justificadas mediante atestado médico decorrem de situações involuntárias e relacionadas à saúde do servidor, entende-se pertinente estabelecer critérios que possibilitem maior proteção nos afastamentos de curta duração, garantindo o pagamento integral do benefício até 3 (três) dias.

A medida visa auxiliar o servidor em momento de necessidade, sem desconsiderar a responsabilidade administrativa e o caráter indenizatório do benefício, criando regras claras, proporcionais e de fácil aplicação, assegurando tratamento adequado às diferentes cargas horárias previstas na legislação municipal.

Nestes Termos,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro

**PROTOCOLADO**

Nº 019 Liv. 04 Fl. 029

Em 18 de fevereiro de 2026

ENCARREGADO

Travesseiro, 12 de fevereiro de 2026

**ALEXANDRE GINECIO SCHWARZ**,  
Vereador PP

**APROVADO**

EM SESSÃO Ordinária

DIA 20 de fevereiro de 2026

POR unanimidade

PRESIDENTE Marcelo Sadi Markmann